



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 301/2023

Denomina de "Poeta Juca Pontes" a Escola Técnica Estadual de Arte, Tecnologia e Economia Criativa localizada na cidade de João Pessoa.

Exara-se parecer pela constitucionalidade da matéria.

Conforme e o autor, a presente proposição homenageia Juca Pontes, jornalista, escritor, poeta e um dos fundadores da Confraria Sol das Letras, que realiza eventos literários na Academia Paraibana de Letras, tendo prestado relevantes serviços a todo o movimento cultural paraibano. Não há obstáculos jurídicos em relação à matéria, **devendo ser aprovada.**

AUTOR (A): DEP. GOVERNO DO ESTADO

RELATOR (A): DEP. Eduardo Carneiro. Relatoria redesignada em reunião para a Dep. Camila Toscano.

P A R E C E R Nº 165 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 301/2023**, que denomina de **"Poeta Juca Pontes"** a Escola Técnica Estadual de Arte, Tecnologia e Economia Criativa localizada na cidade de João Pessoa.

Parecer opinativo elaborado por Consultor Legislativo efetivo e posto à aprovação do Deputado Relator.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade denominar a Escola Técnica Estadual de Arte, Tecnologia e Economia Criativa localizada na cidade de João Pessoa.

Em sua justificativa o autor traz um relato sobre a trajetória do homenageado, que foi um grande escritor e jornalista paraibano.

Ressalta o autor a influência da personalidade no desenvolvimento da região, prestando relevantes serviços aos seus conterrâneos, contribuindo, assim, para o progresso local.

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual.

Quanto à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo. É de se notar que obedece ao texto da Lei Federal 6.454/1977 que *“dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências”*, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando pessoa já falecida.

Diante do exposto, esta relatoria está convencida **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 301/2023**, uma vez que compete ao parlamento legislar sobre matéria que esteja revestida de amplo interesse público, em conformidade com o art. 52 da Constituição Estadual.

É como voto.

Sala Virtual, data da reunião.


Camila Toscano
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **por unanimidade**, é pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 301/2023**, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala Virtual, data da reunião.


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. DANIELLE DO VALE
Membro


DEP. FELIPE LEITÃO
Membro


DEP. JUTAY MENESES
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. TACIANO DINIZ
Membro